



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2020-GP-PMOP, de 31/03/2020.

FLEXIBILIZA O FUNCIONAMENTO DOS
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO
MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Oeiras do Pará, Estado do Pará, EXMO. Senhor **DINALDO DOS SANTOS AIRES**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando reunião realizada com empresários de vários segmentos comerciais na tarde do dia 30 de março de 2020, onde se fizeram presentes, também, dois membros do Poder Legislativo Municipal;

Considerando a necessidade de flexibilização das regras impostas pelo Decreto Municipal nº 006/2020 que proibiu o funcionamento do comércio local, garantindo-se o funcionamento, sem que haja aglomeração de pessoas e com observância das medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes da pandemia do coronavírus - COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Mantém-se proibido o funcionamento de bares, distribuidoras de bebidas alcóolicas, restaurantes, casas de shows, academias de esporte ou assemelhados, motéis, escritórios e consultórios de profissionais liberais, cursos profissionalizantes, reuniões e manifestações, em caráter público ou privado, que promovam a aglomeração em qualquer número de pessoas.

§ 1º Os restaurantes poderão desenvolver métodos alternativos de comercialização de seus produtos, que não importem em contato físico direto e/ou aglutinação de pessoas, tal qual o *delivery*.

§ 2º Ficam proibidas as divulgações de promoções ou métodos similares de vendas de produtos que possam causar ajuntamento de pessoas, sob pena de apreensão ou revogação da licença ou autorização de uso do meio sonoro utilizado, revogação da autorização de funcionamento do proponente da divulgação e, aplicação de multa.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais de armário e variedades; ferragens; eletroeletrônico; eletrodoméstico; produtos de construção civil; peças de automóveis, motocicletas e bicicletas; moda e confecções; salões de beleza e barbearias,



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO



assim como, as feiras livres da sede do município e do meio rural, ficam autorizados a funcionar, a partir do dia 1º de abril do corrente ano, no horário das 6h30m até as 12h30m, obrigando-se a cumprirem as medidas de segurança previstas no § 1º do Art. 6º do Decreto Municipal nº 006/2020, sob pena de fechamento compulsório e responsabilização de quem der causa ao descumprimento.

Parágrafo Único. O comércio ambulante deverá cumprir o horário estabelecido no caput.

Art. 3º Ficam Revogados os Artigos 4º e 5º do **Decreto Municipal nº 006/2020.**

Art. 4º Fica alterado o Art. 6º do Decreto Municipal nº 006/2020 que **DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, DETERMINA OS ATOS, DIRETRIZES, MEDIDAS E RECOMENDAÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO COVID-19, RATIFICANDO OS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2020 - GP-PMOP, NAQUILO QUE COUBER E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Fica mantido o funcionamento dos estabelecimentos que façam comercialização de gêneros alimentícios, de medicamentos, higiene e limpeza, agências bancárias, hotéis, distribuidoras de gás de cozinha e de água e postos de combustível.

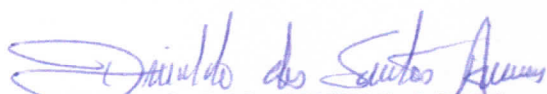
(...)

Art. 5º Ficam mantidas todas as disposições do Decreto Municipal nº 004/2020 e 006/2020-GP/PMOP, que não forem contrárias as disposições deste decreto, podendo novas determinações serem expedidas para adequar as deliberações do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e matem-se sua vigência até ordem ulterior em contrário.


Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras do Pará, Estado do Pará,
em 31 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.


DINALDO DOS SANTOS AIRES
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Quadro Oficial de Avisos da Prefeitura Municipal, em conformidade com o art. 172 da Lei Orgânica Municipal, aos 31 dias do mês de março de 2020 e registrado na Secretaria Municipal de Administração.

Em: 31 / 03 /2020.


Miguel Pantoja Aires Neto
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 039/2019